



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 198-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	7
Nomeação de servidor	7
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 198-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.314 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

RETOMADA CONTROLADA DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PASTELARIAS, ESPETINHOS, CARRINHOS DE LANCHES, SORVETERIAS, PADARIAS, SALGADARIAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – ESTADO DE SÃO PAULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 61, VI Lei Orgânica do Município.

Considerando a implantação de 10 leitos de UTI de Igarapava/SP, como medidas de combate Covid -19.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas; Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de

março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento de estabelecimentos, com consumação de gêneros alimentícios nos interiores de BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PASTELARIAS, ESPETINHOS, CARRINHOS DE LANCHES, SORVETERIAS, PADARIAS, SALGADARIAS E CONGÊNERES, a partir de 03 de setembro de 2020 condicionado a:

I. Fica autorizada apenas a ocupação simultânea de 20% da capacidade total do estabelecimento conforme alvará de funcionamento e/ou autorização emitida pelo Departamento de Engenharia Municipal e Vigilância Sanitária que deverá ser protocolado o projeto de flexibilização no Departamento de Vigilância Sanitária;

II. Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Departamento Municipal de Saúde;

III. As mesas ocupadas deverão ser intercaladas com mesas vazias, no sistema “uma mesa sim, uma mesa não”, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas ocupadas, e com fornecimento de frasco de álcool gel 70% em todas as mesas, sendo permitido apenas 4 (quatro) pessoas no máximo em cada mesa estando proibido a junção de mesas;

IV. Os produtos deverão ser servidos em porções individuais, levados ao cliente à mesa; sendo proibido o autoatendimento ficando obrigatório um funcionário para servir os alimentos acondicionado em rechaud com mascaras cobrindo nariz e boca.

V. Fica proibido a venda de produtos de quaisquer espécies de consumo nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 198-A

Página 3 de 7

devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo (ou seja cliente em pé);

VI. Recomenda-se a utilização de talheres e copos descartáveis;

VII. Higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

VIII. Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local;

IX. Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

X. Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel.

XI. Os clientes deverão fazer uso de máscara no ingresso e saída do restaurante, retirando a proteção apenas no momento da alimentação;

XII. Havendo caso positivo de qualquer membro do quadro de funcionário/empregado deverá realizar os testes rápidos para COVID 19, sendo seus custos de responsabilidade da empresa, e, apresentar ao Departamento de Saúde no prazo de até 72 horas relatório com todos exames com a respectiva ficha de cadastro do funcionário.

Art. 2º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências", bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas em multa de 50 UFM

(R\$ 88,07) e reincidência o dobro e cumulativamente a interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras nos termos do Decreto nº 2253/2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP 02 de setembro de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS



Prefeitura Municipal de Igarapava
Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Rua São Salvador, 70 || e-mail: igarapavausaude@gmail.com

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO FLEXIBILIZAÇÃO

DADOS E NORMAS PARA CONFECCÃO DO PROJETO

- NOME COMPLETO, CÓPIA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, NÚMERO PARA CONTATO, ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO.

- INTRODUÇÃO: RELAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS, E RESPECTIVO TEMPO DE DURAÇÃO.

- EXPLICAR COMO SERÁ FEITA A DESINFECÇÃO DO AMBIENTE, QUAIS PRODUTOS SERÃO UTILIZADOS, E A FREQUENCIA EM QUE SERÁ FEITA (OBRIGATÓRIA SEMPRE APÓS UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO)

- CROQUI DO LOCAL CONSTANDO DIVISÃO DO ESTABELECIMENTO SEGUINDO AS INDICAÇÕES DO PROTOCOLO, EM RELAÇÃO A DISTANCIAMENTO DAS MESAS E FILAS DE CAIXAS, BEM COMO LOCAIS ONDE SERÁ DISPONIBILIZADO ÁLCOOL 70%, o que poderá ser exigido ou dispensado pelo Departamento de Engenharia do Município de Igarapava.

- CÓPIA DO ALVARÁ DEVE CONSTAR COMO ANEXO - Não havendo alvará de funcionamento será necessário a aprovação do Departamento de Engenharia do Município de Igarapava, e o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização do mesmo podendo ser prorrogados mediante a justificativa.

- CÓPIA DO PROJETO QUE DEVERÁ FICAR AFIXADO NAS ENTRADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO RESPONSÁVEL DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

- FOTO COM TERMÔMETRO INFRAVERMELHO ADQUIRIDO PELOS RESPONSÁVEIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 198-A

Página 5 de 7



Prefeitura Municipal de Igarapava
Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Rua São Salvador, 70 || e-mail: igarapava.saude@gmail.com

(MODELO)

PROJETO PARA AUTORIZAÇÃO

Nome completo _____, brasileiro(a), Estado Civil ____,
Profissão _____, portador do CPF n. _____, RG n. _____,
_____ com
residência no endereço _____, número
_____ na
bairro, _____, na
cidade de _____, CEP _____,
telefone para contato _____,
e-mail para contato _____, na condição
de responsável pela pelo estabelecimento acima mencionado, que
fica localizado na rua _____,
número _____, bairro _____, vem
por meio deste solicitar da autoridade sanitária – Vigilância em Saúde,
autorização para realização de culto, missa e/ou reunião religiosa,
apresentando para tanto o presente projeto nos moldes da normativa atual.

1. Das atividades

Serão desenvolvidas atividades para o público presente, com limite de até 20% da capacidade do alvará existente ou mediante autorização do Departamento de Engenharia do Município de Igarapava, o que corresponde ao total máximo de _____.

Declaramos nesse ponto que respeitará as normas de saúde, não havendo compartilhamento de materiais ou objetos.

2. Desinfecção do ambiente

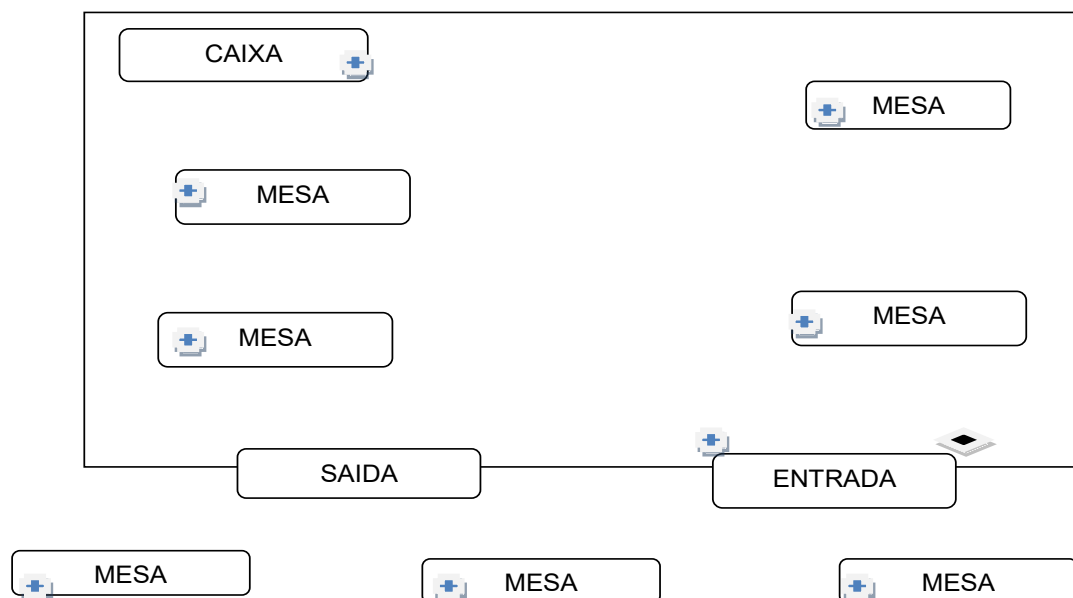
Em cumprimento às normas informamos que será realizada desinfecção total do ambiente a cada liberação de mesa, sendo usado para desinfecção (ex. água sanitária; álcool 70%; desinfetante comercial) _____, bem como sendo usados EPI's básicos nas pessoas que atuem na desinfecção.



Prefeitura Municipal de Igarapava
Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Rua São Salvador, 70 || e-mail: igarapavasaude@gmail.com

3. Croqui do local com distribuição de assentos e álcool gel (pode ser manualmente desenhado) (exemplo)



 ALCOOL EM GEL 70%

 TERMOMETRO INFRAVERMELHO

4. Deverá ser notificada a Vigilância em Saúde sobre a presença de qualquer pessoa no estabelecimento que venha a apresentar sintomas gripais ou respiratórios, bem como ser proibida sua participação em qualquer hipótese.
5. Havendo caso positivo de qualquer membro do quadro de funcionário/empregado deverá realizar os testes rápidos para COVID 19, sendo seus custos de responsabilidade da empresa, e, apresentar ao Departamento de Saúde no prazo de até 72 horas relatório com todos exames com a respectivas ficha de cadastro do funcionário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 198-A

Página 7 de 7

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor

Licitações e Contratos

Ratificação

PORTARIA Nº 434, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Servidora ANA MARIA VIEIRA DA SILVA FILETTO do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO de provimento efetivo para o cargo Comissionado de CHEFE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear ANA MARIA VIEIRA DA SILVA FILETTO, portadora do R.G. nº 94382906, C.P.F nº 979.477.928-87, em do exercício do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO de investidura efetiva, para o cargo de investidura comissionada de CHEFE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 01/09/2020.

ARTIGO 2º - Para o exercício, deverá preencher todos os requisitos necessários para investidura, sob pena de se tornar nulo o presente ato, devendo ainda fazer cumprir todas as normas administrativas e operacionais, evidenciando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 01.09.2020, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 023/2020 Processo Administrativo nº 119/2020

No uso de minhas atribuições, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, com respaldo na orientação exposta no parecer jurídico, que manifestou favoravelmente à contratação e demais documentos acostados aos autos, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR DE 150 KVA E 02 (DOIS) PARA-RAIOS POLIMÉRICO, NO PARQUE ECO TURÍSTICO PORTO DAS CANOAS, em atendimento ao Departamento de Engenharia.

Diante da existência de dotação orçamentária, informo que a contratação será no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela empresa ADILSON GOMES VIEIRA TRANSFORMADORES EIRELI.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO à Comissão Permanente de Licitação que proceda a devida publicação da presente ratificação na imprensa, para que produza os efeitos legais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo de Contrato.

Igarapava/SP, 02 de setembro de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL